



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023, de 10 de junho de 2023.**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana — BA, representada pelo Exmaº Sra. Presidente EREMITA MOTA DE ARAÚJO, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº398, Centro, Valente/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.191.333/0001-92, através de sua representante legal Sra. FERNANDA SANTOS CHAVES. CPF: 028.169.945-38 denominada CONTRATADA, observada a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Processo Administrativo nº 050/2023, resolvem celebrar o presente termo de contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, para acompanhamento da fase interna e externa dos processos licitatórios e das contratações diretas, visando controle da juridicidade nos processos administrativos, assessorando nas rotinas de compras com base na Lei nº 8.666/1993, bem como na transição para Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – A execução dos serviços contratados está amparada nas disposições no art. 25, inciso II combinado com o artigo 13 inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posterior das inexigibilidades estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO**

2.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) mês, com data inicial da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou, observando o constante no artigo 57 da Lei 8.666/93.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor da prestação dos serviços ora contratados será no valor total global de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

3.2 – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até oito dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, que trata o item 3.1.

3.3 – Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos alocados no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, decorrentes de Contratos de Terceirização, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia por via de visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE, ou através de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas e/ou de atendimento pessoal aos servidores sob orientação.

**CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 — Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, bem como fiscalizar a execução do contrato através do Setor de Diretoria dessa Casa Legislativa.

5.2 — Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3 — Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4 — Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 — Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 — É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do serviço.



*Simandakuuuu*

*Hayp*

*89*



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

**6.3** — Executar os serviços ora contratados com zelo, diligência, honestidade e qualidade técnica, necessária e satisfatória, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e da independência profissional.

**6.4** – Responder, prontamente, às consultas formuladas pela Contratante, sobre as demandas vinculadas ao objeto deste contrato, e quando solicitado, a emissão de parecer circunstanciado, com informações claras e precisas, resguardando os interesses da Administração Pública.

Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.5** - O Contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**6.6** - O Contratado se obriga a não fornecer a terceiros quaisquer resultados, documentos ou simples informações da execução dos serviços pactuados neste instrumento, mantendo o sigilo profissional que o contrato requer, mesmo após seu término.

**6.7** - A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**7.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual, o qual irá compor o presente termo

**8.2** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecidos nos artigos 77, 78, 79 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**8.2.1** – Unilateralmente pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que o Contratado não corresponda profissionalmente ao desempenho do serviço objeto do contrato;

**8.2.2** – Por conveniência das partes, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, através de comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão.

**8.3** – Este contrato é firmado a título de Assessoria, de caráter autônomo, não ensejando vínculo trabalhista com quaisquer vinculado ao Contratado.



*Assessoria*

*Assessoria*

*Assessoria*



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

8.4 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência no transcurso da execução do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

9.1 - Fica estabelecida multa contratual para ambas as partes que derem causa a rescisão do presente contrato no valor equivalente a um mês de honorários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela CONTRATANTE, através do Coordenador de Compras e Licitação, na pessoa do servidor da Câmara Municipal de Feira de Santana que o representa, que terá poderes para recusar o serviço prestado, em desacordo com este Contrato.

10.2 - A gestão do presente contrato será exercida pelo Diretor Geral – Parlamentar da Câmara Municipal de Feira de Santana, na pessoa que o representa.

10.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 10 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**EREMITA MOTA DE ARAUJO**

**Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana**

**SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**FERNANDA SANTOS CHAVES**

**Representante legal**





Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

TESTEMUNHAS:

NASKAAVESKS D S TELES TEIXEIRA

DANIELA IRAMAIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

